



Acórdão 00493/2020-3 - 1ª Câmara

Processo: 02147/2020-4

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2019

UG: CMBE - Câmara Municipal de Boa Esperança

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: JOCEMAR XAVIER DA SILVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – ORDENADOR – CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - REGULAR – QUITAÇÃO –ARQUIVAMENTO.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Boa Esperança**, sob a responsabilidade do senhor **Jocemar Xavier da Silva**, referente ao **exercício de 2019**.

O Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** emite **Relatório Técnico 00028/2020-1** (peça 43), opinando pela seguinte proposta de encaminhamento:

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança, sob a responsabilidade de JOCEMAR

XAVIER DA SILVA, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2019.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Sob o aspecto técnico-contábil, opina-se pelo julgamento **regular** da prestação de contas sob a responsabilidade de JOCEMAR XAVIER DA SILVA, no exercício de 2019, na forma do artigo 84 da Lei Complementar Estadual 621/2012.

O mesmo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - **NCONTAS** elabora a **Instrução Técnica Conclusiva 02315/2020-4** (peça 44), anuindo aos argumentos fáticos e jurídicos descritos na supracitada peça técnica, e **opinando** também pelo julgamento **REGULAR** da Prestação de Contas do Sr. **Jocemar Xavier da Silva**, frente à Câmara Municipal de Boa Esperança, no **exercício de 2019**.

O Ministério Público de Contas, através do **Parecer 01916/2020-3** da 1ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luis Henrique Anastácio da Silva**, anui à proposta contida na Instrução Técnica Conclusiva ITC 02315/2020-4 (peça 48), **pugnando** por julgar **REGULAR** a prestação de contas.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Relatório Técnico 00028/2020-1 e da Instrução Técnica Conclusiva ITC 02315/2020-4, anuídos pelo Parecer Ministerial 01916/2020-3, **concluindo todos** por conter nos autos elementos suficientes para julgar **REGULARES** a Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Boa Esperança**, referente ao exercício de **2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Jocemar Xavier da Silva**, especialmente pelos seguintes indicadores extraídos do Relatório Técnico **00028/2020-1**:

Cumpriu o prazo definido para **envio** da prestação de contas;

Além do que, **executou 77,36%** (R\$ 1.438.943,14) do orçamento (R\$ 1.860.000,00), alcançou um **resultado patrimonial** da ordem de **R\$ 24.489,00**, e um **superávit financeiro** de **R\$ 421.056,86**;

Com relação ao recolhimento de **contribuições previdenciárias** (RPPS e RGPS) restou verificado que **foram observados** consoante o dispositivo legal, bem como a **inexistência de parcelamentos previdenciários**;

Por fim, com relação aos **limites legais e constitucionais**, restou verificado o **cumprimento** de Despesas com **Pessoal**, limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Legislativo, **Gasto Individual** com subsídio dos vereadores, **Gastos totais** com a remuneração dos vereadores, **Gastos com a Folha** de Pagamento do Poder Legislativo, **Gastos Totais** do Poder Legislativo

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de acórdão que submeto à sua consideração.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão colegiada, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. JULGAR REGULAR Prestação de Contas Anual da **Câmara Municipal de Boa Esperança**, exercício **2019**, sob responsabilidade do Sr. **Jocemar Xavier da Silva**, no exercício das funções de ordenador de despesas, nos termos do art. 84, inciso I, da Lei Complementar nº 621/2012, dando-se a devida **QUITAÇÃO** ao responsável, conforme artigo art. 85 da mesma lei;

1.2. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 10/07/2020 – 11ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente/relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das sessões